



Câmara de Vereadores	
Fl. 03	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 324/2016

Data: 21/10/16

Ass. fu

Of. Gab. N.º 536/2016

Serafina Corrêa, RS, 19 de outubro de 2016.

Sua Excelência

Vereador - Paulo José Massolini

MD. Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 83/2016.

O Prefeito Municipal de Serafina RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcanço o Projeto de Lei nº 83, de 2016, que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com a RGE, e dá outras providências.”***

Contamos com sua habitual atenção na aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente,

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal.



Câmara de Vereadores	
Fl. 02	Rubrica <i>gel</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 324/2016

Data: 25/10/16

Ass. *gel*

PROJETO DE LEI Nº 83, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a
firmar Termo de Parceria com a RGE, e dá
outras providências.***

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria entre o Município e a RGE – Rio Grande Energia, com objetivo de plantio de árvores adequadas à arborização urbana, em substituição das que podem interferir na rede aérea da energia elétrica, devido as suas condições fitossanitárias e pela proximidade.

Parágrafo único. O prazo previsto para o Termo de Parceria descrito no *caput* deste artigo será de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite previsto pela legislação.

Art. 2º A reposição das árvores obedecerá aos seguintes critérios de compensação:

I – Árvores Nativas: compensação com plantio de no mínimo quatro árvores nativas ou não;

II – Árvores representativas ou símbolos do Município : a compensação com o plantio de no mínimo nove árvores da mesma espécie;

III – Árvores ameaçadas de extinção: a compensação será com o plantio de no mínimo quatorze árvores da mesma espécie.

Art. 3º Compete à RGE:

I – disponibilizar as mudas das árvores com porte médio de 2,00 metros em embalagens com substrato adequado ao porte e à necessidade de cada espécie;

II – executar as podas com vista à eliminação de riscos do contado com a rede energizada;

III – elaboração e o fornecimento de material alusivo ao Projeto Arborização + Segura;

IV – ações que demandarem recursos financeiros.



Câmara de Vereadores	
Fl. 03	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 324/2016

Data: 21/10/16

Ass. yl

Art. 4º Compete ao Município:

I – a responsabilidade e agilidade pelo encaminhamento ao Conselho Municipal de Meio Ambiente dos pedidos de autorização para supressão de árvores diagnosticadas como problemas junto à rede de Energias Elétrica;

II – prestar auxílio referente à mão de obra para a remoção final das árvores e utilização de equipamentos para este fim;

III – a extração final dos indivíduos arbóreos, bem como destocamento, caso julgar necessário;

IV – auxiliar na distribuição e vinculação dos materiais junto ao público interessado.

Art. 5º Competência conjunta entre a RGE e o Município:

I – análise técnica para seleção de árvores que estejam oferecendo riscos e que demandem necessidade de supressão;

II – ações para divulgação do Projeto Arborização + Segura junto à mídia com objetivo de fornecer amplo esclarecimento da importância do projeto junto a Comunidade.

Art. 6º Faz parte integrante desta Lei a anexa Minuta do Termo de Parceria.

Art. 7º As despesas correrão por conta de rubricas próprias.

Art. 8º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 17 de outubro de 2016;
56º da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.

CPF 174257930-04

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

Visto Jurídico. *[assinatura]*

OAB/RS 6927



Câmara de Vereadores	
Fl. 04	Rubrica 80

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 324/2016

Data: 29/10/16

Ass. gil

PROJETO DE LEI Nº 83, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei cuja finalidade é a de autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com a RGE, e dá outras providências.

O Município de Serafina Corrêa pretende manter um relacionamento de parceria com a RGE com o objetivo de plantio de mudas de árvores em substituição por decorrência de supressão de algumas espécie em condições fitossanitárias e também por estarem muito próximas da rede de energia elétrica.

A cada árvore sacrificada a RGE se compromete a plantar outras de mesma espécie com uma compensação em sendo árvores nativas pelo plantio de no mínimo mais quatro da mesma espécie ou exótica. Em sendo árvores representativas ou símbolos do Município de Serafina Corrêa, em mais nove árvores da mesma espécie por cada uma subtraída. E em sendo árvores ameaçadas de extinção a compensação será pelo plantio de quatorze árvores da mesma espécie por cada uma sacrificada.

Com esta parceria haverá mais arborização no perímetro urbano de forma mais ordenada e segura.

Para tanto, o Poder Executivo conta com o habitual respaldo do Poder Legislativo Municipal, na aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 17 de outubro de 2016.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174057330-04

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

Câmara de Vereadores	
Fl. 05	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 3261/2016
Data: 21/10/16
Ass. 

TERMO DE PARCERIA nº

Termo de Parceria que celebram a Rio Grande Energia S.A e o Município de Serafina Corrêa/RS.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **Rio Grande Energia S.A – RGE**, com sede à Rua Mario de Boni, 1902, Bairro Floresta, Caxias do Sul/RS, CEP 95012-580, inscrita no CNPJ nº 02.016.439/0001-31, representado por (nome, CPF nº) doravante denominada RGE, e de outro lado **MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA**, com sede na Avenida 25 de Julho, 202, Centro, CEP 99250-000, em Serafina Corrêa/RS, inscrita no CNPJ nº 88.597.984/0001-80, a seguir denominado Parceiro, representado neste ato pelo Sr. Ademir Antonio Presotto, prefeito municipal inscrito no CPF nº 174.957.330-04, firmam por meio deste instrumento particular, o presente Termo de Parceria, conforme cláusulas e condições abaixo avençadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O presente termo visa a realização do projeto **Arborização + Segura**, que será desenvolvido pelos contratantes, visando a substituição de espécimes arbóreos de risco, na área urbana do município de Serafina Corrêa.

CLAUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1 São obrigações das partes:

I – A RGE se comprometerá a realizar o plantio de mudas de espécies arbóreas adequadas à arborização urbana, com porte médio de 2,00 metros, em embalagens com substrato adequado ao porte e necessidade de cada espécie. Esta será uma forma de compensação e/ou substituição de árvores que tenham necessidade de supressão por poderem interferir na rede aérea de energia elétrica, devido às suas condições fitossanitárias e também por estarem muito próximas da referida rede, não sendo possível fazer uma poda adequada, de acordo com a norma ABNT 16.246-1. Tais condições fitossanitárias de determinados indivíduos arbóreos podem oferecer riscos aos transeuntes que circulam pelas vias públicas do município de Serafina Corrêa.

II – A análise técnica para seleção de árvores que estejam oferecendo riscos e que demandem necessidades de supressões será realizada em conjunto entre técnicos da Gerência de Meio Ambiente da RGE e da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa.

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
06	sl

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 324/2016
Data: 21 / 10 / 16
Ass. _____ sl

Sempre que houver espaço suficiente e adequado, será feita a substituição da árvore suprimida por outra, preferencialmente nativa.

III – Além da substituição, será feita a compensação individual das árvores a serem suprimidas levando-se em consideração o contexto de cada situação, na seguinte proporção:

- a) Árvores nativas: compensação com o plantio de quatro árvores nativas ou exóticas, da mesma espécie ou não (a critério da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa);
- b) Árvores representativas ou símbolos do município de Serafina Corrêa: compensação com o plantio de nove árvores da mesma espécie;
- c) Árvores ameaçadas de extinção: compensação com o plantio de quatorze árvores da mesma espécie.

IV – Nos casos em que não for adequado substituir a árvore suprimida, será feita a compensação por meio do plantio das quantidades acima mencionadas e de mais uma muda, que seria a da substituição. Se a árvore que não puder ser substituída for de espécie exótica, será feita a compensação com o plantio de uma árvore nativa ou exótica, a critério da Prefeitura Municipal.

V – Nos casos de substituição, deverá ser observado o porte das espécies a serem plantadas e o tipo de rede elétrica aérea para evitar novos conflitos com a fiação.

VI – A equipe técnica da RGE irá executar a poda inicial destas árvores, com vistas à eliminação de riscos do contato com a rede energizada.

VII – Cabe a Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa a extração final dos indivíduos arbóreos, bem como o destocamento, caso julgar necessário.

2.2 São responsabilidades das partes:

I – A Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa se responsabiliza pela agilidade no encaminhamento ao Conselho Municipal de Meio Ambiente dos pedidos de autorização para supressão de árvores diagnosticadas com problemas junto à rede de energia elétrica, conforme avaliações prévias por parte da RGE e da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa.

II – Caberá à Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa somente prestar auxílio referente à mão-de-obra para remoção final das árvores e utilização de equipamentos para este fim, ficando sob responsabilidade da RGE todas as outras ações que demandarem recursos financeiros.

III – A destinação final dos resíduos resultantes das podas e supressões de árvores ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa.

IV – A elaboração de materiais alusivos ao Projeto Arborização + Segura (cartilhas, cartazes, placas, etc.) ficará a cargo da RGE, cabendo à Prefeitura Municipal de Serafina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 324/2016

Data: 25/10/16

Ass. _____

Corrêa somente auxiliar na distribuição e veiculação dos materiais junto aos públicos interessados.

V – As ações de divulgação do Projeto Arborização + Segura junto à mídia e órgãos públicos regionais serão realizadas em conjunto entre a RGE e a Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, com o objetivo de fornecer amplo esclarecimento sobre os objetivos e a importância do Projeto, junto a comunidade.

CLAUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO DA PARCERIA

3.1 O presente termo de parceria terá duração por 12 meses, contados a partir da assinatura do presente, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite previsto pela legislação vigente.

CLAUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Os casos omissos no presente termo de parceria serão resolvidos pela aplicação da legislação vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante formalização de aditivo.

CLAUSULA QUINTA – FORO

5.1 As partes, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, elegem o Foro da Comarca de Guaporé/RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente instrumento.

E por estarem de comum acordo, as partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus legais e jurídicos efeitos.

Serafina Corrêa, _____ de _____ de 2016.

Município de Serafina Corrêa

Rio Grande Energia - RGE